

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de Maio de 2006



Série

Número 102

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
Avisos

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA

**Aviso**

Concluído o processo de concurso interno de acesso geral para preenchimento de duas vagas de Assessor Principal, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, cujo aviso foi publicado no JORAM n.º 237, II Série, de 13 de Dezembro de 2005;

Por despacho n.º 76/2006, do Senhor Chefe do Gabinete por Delegação de competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 08 de Maio de 2006, foi autorizada a nomeação definitiva na categoria de Assessor Principal, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, de JOÃO JOSÉ MAGALHÃES FERREIRAE ANTÓNIO SPÍNOLA TEIXEIRAAGUIAR.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece do visto da SRMTC.

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto do Vinho da Madeira, na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Funchal, Instituto do Vinho da Madeira, ao 12 de Maio 2006.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DO INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA, Paulo Filipe Freitas Rodrigues

**Aviso**

- 1 - Nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 19 de Abril de 2006, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (distribuição), para recrutamento de dois lugares de Estagiário, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/M, de 31 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1-X/2003, de 28 de Fevereiro.
- 2 - Os lugares postos a concurso encontram-se descongelados nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 272/06, de 15 de Março, publicado no JORAM n.º34, I Série, de vinte e dois de Março.
- 3 - A remuneração será a correspondente ao índice 321 da escala salarial do grupo de pessoal Técnico Superior, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no Concelho de São Vicente, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 4 - Prazo de validade do concurso - o concurso é válido, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento das respectivas vagas.
- 5 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente na concepção e desenvolvimento de projectos, elaboração de pareceres e estudos e prestações de apoio técnico e de consultadoria no âmbito das respectivas formações e especialidades.

6 - São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 - Especiais

6.2.1 - Referência A - Possuir licenciatura de Engenharia Agronómica, Engenharia Agrícola, ou Engenharia Agro-Industrial. (Na Engenharia Agronómica dá-se preferência ao ramo fitotecnia-produção).

6.2.2 - Referência B - Possuir licenciatura em Química, Engenharia Química ou Engenharia Agro-Industrial. (Na Química dá-se preferência ao ramo científico).

7 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pelo Instituto do Vinho da Madeira, dirigido ao Presidente do Instituto do Vinho da Madeira e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Instituto do Vinho da Madeira, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 78, 9000-079, Funchal.

7.1 - Do requerimento deverão constar obrigatoriamente, sob pena de exclusão da lista de candidatos admitidos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- b) Identificação pessoal (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- c) Habilitações académicas exigidas;
- d) Declaração do candidato sob compromisso de honra, no próprio requerimento, como reúne os requisitos gerais de admissão constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só podem ser tidas em consideração pelo júri, devidamente comprovadas.

7.2 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ainda ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.3 - A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso, implica a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7, do artigo 31 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão os seguintes:

- a) Prova teórica oral de conhecimentos específicos;  
b) Entrevista profissional de selecção.

9 - Prova de conhecimentos específicos

9.1 - A Prova oral de conhecimentos específicos será de acordo com o programa de provas autorizado pelo Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, publicado no JORAM II Série, n.º 93, de 15 de Maio de 2006 e terá a duração aproximadamente de 45 minutos, com carácter eliminatório.

9.2 - A legislação necessária à realização da prova é a seguinte:

- Decreto n.º 218, de 13 de Novembro de 1913 - Regulamento da produção e do comércio dos vinhos da Madeira;
- Decreto-Lei n.º 23910, de 25 de Maio de 1934 - Promulga diversas disposições acerca dos vinhos da Madeira;
- Decreto-Lei n.º 41166, de 25 de Junho de 1957 - Regula o exercício do comércio de exportação do vinho generoso da Madeira;
- Portaria n.º 40/82, de 15 de Abril - Designações do vinho da Madeira;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de Outubro - Estatuto da Vinha e do Vinho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2002/M, de 19 de Novembro;
- Portaria n.º 359/94, de 07 de Junho - Define as condições gerais de comercialização dos produtos pré-embalados, bem como as quantidades e capacidades nominais recomendadas e obrigatórias;
- Portaria n.º 125/98, de 29 de Julho - Aprova as definições das designações tradicionais para o vinho da Madeira;
- Portaria n.º 86/99, de 12 de Maio - Aprova o VQPRD "madeirense";
- Portaria n.º 91/2000, de 09 de Outubro - Comercialização de vinhos com data de colheita provenientes de outras castas;
- Portaria n.º 39/2001, de 08 de Maio - Interditada a exportação a granel do VLQPRD vinho da Madeira para todos os mercados;
- Despacho Normativo Regional n.º 3/2001, de 05 de Junho de 2001 - Fixa as medidas administrativas necessárias à autorização excepcional da exportação de vinhos da Madeira a granel;
- Portaria n.º 184/2002, de 02 de Dezembro - Aprova os novos valores das taxas de selos de garantia que incidem sobre o comércio dos vinhos e bebidas espirituosas;
- Portaria n.º 86/2004, de 02 de Abril - Confere aos vinhos de mesa produzidos na RAM a possibilidade de usarem a menção "vinho regional", seguida da indicação geográfica "Terras Madeirenses", para os vinhos de mesa brancos, tintos e rosados ou roses, rectificado pela Declaração de Rectificação de 24 de Maio de 2004.

- Portaria n.º 87/2004, de 02 de Abril - Aprova o selo de garantia a utilizar no "Vinho Regional Terras Madeirenses".
- Regulamento (CEE) 2676/90 da Comissão de 17 de Setembro de 1990. - Determina os métodos de análise comunitários aplicáveis no sector do vinho.

9.3 - Bibliografia aconselhável:

- Controlo e Qualidade dos Vinhos.
- Química Enológica.
- Métodos Analíticos.
- A.S. Curvelo-Garcia, do Instituto da Vinha e do Vinho
- O Vinho da análise à elaboração. D. Delanoë; C. Maillard; D. Maisondieu. Coleção Euroagro. Publicações Europa-América
- Los Parasitos de la Vid. Estratégias de Protecção Razonada.
- Traitement des Vins: Additifs et auxiliaires d'elaboration. Journal International des sciences de la vigne et du vin
- Matériel de Réception et de Traitement de la Vendange. Journal International des sciences de la vigne et du vin
- Tratado de Viticultura. Luis Hidalgo Ediciones Mundi-Prensa
- Manual de Viticultura. Alain Reynier.

10 - Entrevista profissional de selecção:

10.1 - A entrevista profissional de selecção será conduzida de acordo com o previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, sendo os respectivos critérios de apreciação, ponderação e classificação final constantes de acta elaborada pelo Júri, a qual poderá desde que solicitada, ser facultada aos candidatos.

11 - Em cada um dos métodos de selecção a aplicar os resultados obtidos serão classificados de 0 a 20 valores.

12 - O sistema de classificação de cada candidato, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 - A classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção.

14 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, na sede do Instituto do Vinho da Madeira, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 78, Funchal, nos termos do artigo 33.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a exclusão de candidatos comunicada nos termos do artigo 34.º do mesmo Decreto-Lei.

15 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-à o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho mantido em vigor pela Resolução n.º 1014/98 publicado no JORAM, I Série n.º 53, de 11 de Agosto.

16 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que

descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

18 - Regime de estágio:

18.1 - O estágio será efectuado de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro e constante do regulamento aprovado no Despacho n.º 284/89, de 15 de Novembro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série n.º 204, de 05 de Dezembro de 1989.

18.2 - A frequência do estágio será em regime de Comissão de Serviço Extraordinária, ou de Contrato Administrativo de Provedimento, consoante os candidatos possuam ou não vínculo à Função Pública.

18.3 - O estágio tem carácter probatório e terá a duração de um ano.

18.4 - Ao estágio será admitido o primeiro candidato aprovado de cada uma das referências.

18.5 - Na avaliação do estágio serão considerados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Informação do orientador do respectivo estágio;
- d) Entrevista.

18.6 - A classificação final do estágio resultará da média simples da classificação obtida nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 18.5.

19 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Paulo Filipe Freitas Rodrigues - Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

Vogais efectivos

1.º Vogal:

- Maria Conceição Clode Figueira Silva Jardim Fernandes - Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

2.º Vogal:

- Maria Carlota Vaz Madeiros Ferreira Brazão -  
- Chefe de Divisão de Vitivinicultura.

Vogais suplentes:

- Ângela Maria Dias Nascimento - Chefe de Divisão do Controlo e Regulamentação Vitivinícola.

2.º Vogal:

- João José Ornelas Nunes - Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

20 - Lei aplicável - O presente concurso reger-se-á pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53 de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro e Decreto-lei n.º 420/91, de 29 de Outubro; Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-lei n.º 265/88, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto.

Instituto do Vinho da Madeira, aos 15 de Maio de 2006.

A VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA,  
Maria Conceição Clode Figueira da Silva Jardim Fernandes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)